

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE LEI Nº 671, DE 2020

Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a portadores de armas de fogo.

**Autor:** Deputado CELSO SABINO

**Relator:** Deputado ALEXIS FONTEYNE

#### I - RELATÓRIO

A proposição proíbe a venda ou o oferecimento de bebidas alcoólicas a portadores de arma de fogo, para consumo no local, em bares, restaurantes e estabelecimentos afins.

O desrespeito à proibição implicaria multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o estabelecimento e, em caso de reincidência dentro do prazo de 12 (doze) meses, a multa seria aplicada em dobro, além de ser suspensa a autorização de funcionamento pelo prazo de até um ano. Os estabelecimentos ficariam obrigados a afixarem, em local de ampla visibilidade, aviso da vedação da venda de bebidas alcoólicas a portadores de arma de fogo.

A Lei decorrente do projeto entraria em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor oferece dados que revelariam um aumento de assassinatos por armas de fogo entre 2016 e 2017 e acredita que uma parte desses homicídios tenha ocorrido num contexto de consumo de bebidas alcoólicas, apesar de não existirem estatísticas sobre isso.

A proposição, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva e foi distribuído às comissões de Desenvolvimento

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213303565400>



\* C D 2 1 3 3 0 3 5 6 4 0 0 \*

Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Colegiado.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme exposto no relatório a proposição tem a finalidade de proibir a venda de bebidas alcoólicas a pessoas armadas. O estabelecimento que desrespeitasse a proibição estaria sujeito a multas crescentes em caso de reincidência, além de suspensão da autorização de funcionamento.

Temos convicção de que a combinação de embriaguez e porte de arma de fogo impõe um alto risco à sociedade e, certamente, muitas mortes teriam sido evitadas caso, de alguma forma, fosse possível reduzir esse risco. Dessa forma concordamos com uma preocupação do autor, entretanto entendemos que o projeto apresentado é inócuo para o atingimento do fim almejado.

Precisamos, como legisladores, pautar por um sentido de urgência e necessidade quando da elaboração de normas. Quando oferecemos proposições das quais pouco ou nenhum efeito concreto decorra, provocamos ineficiências legislativas em duas vias. Primeiramente aumentamos a carga de trabalho do Poder Legislativo e colocamos proposições inócuas ao lado de proposições de alta relevância, de forma a reduzir a possibilidade de que projetos realmente impactantes para a sociedade sejam analisados e votados antes que se encaminhem para o arquivamento. Em outra quadra, caso aprovemos leis desnecessárias, lançaríamos mais obrigações a serem seguidas pela sociedade que teriam o único efeito de gerar custos decorrentes da satisfação da norma.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213303565400>



\* C D 2 1 3 3 0 3 5 6 4 0 0 \*

O nosso ponto de discordia em relação ao projeto é se imaginar que uma pessoa armada teria interesse em demonstrar estar armada no ambiente em que se encontra. Como seria possível o potencial vendedor de bebidas alcoólicas saber quem está ou não está armado? Mesmo se perguntasse, o que por si só seria uma imensa des cortesia à maioria dos clientes e uma ação repetitiva e maçante para o atendente, é de se imaginar que a pessoa armada vá responder que não está, pois seu desejo é comprar a bebida.

Pior ainda é a potencial punição sem causa. Conforme exposto acima, o vendedor não tem condições de avaliar quem está ou não armado, e inevitavelmente, por erro, acabaria por vender bebidas a pessoas armadas. O que ocorreria em caso de se perceber que algum cliente, nesses termos, estava efetivamente armado? O comerciante estaria sujeito a punição, pois efetivamente vendeu bebida a uma pessoa armada.

Outra incongruência no projeto é a falta de visão de como seria fácil às pessoas armadas burlarem qualquer barreira à compra de bebidas, pois bastaria pedir para algum amigo desarmado comprar.

O mecanismo de coibição à venda de bebidas alcoólicas a pessoas armadas parece as páginas prévias de sites proibidos para menores de 18 anos, em que se pergunta se o consulfente é menor. O que faz o menor que, de fato, quer acessar o conteúdo? Diz que tem mais de 18! E o que faria a pessoa armada que efetivamente quisesse comprar bebida alcoólica? Simplesmente compraria fingindo não estar armado ou pediria para um amigo comprar. E o que restaria de efeito concreto da proposição? Apenas o aborrecimento dos empresários de bares e restaurantes.

Do exposto, por acreditarmos na inocuidade da proposição, votamos pela **rejeição do Projeto de Lei n° 671, de 2020.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado ALEXIS FONTEYNE  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213303565400>



\* C D 2 1 3 3 0 3 5 6 5 4 0 0 \*